

Contrato de Prestação de Serviços de Acesso à Internet L.R WON ANCKEN COMPUTADORES - ME

Data de início ____/____/____

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATADA**, L.R WON ANCKEN COMPUTADORES - ME, empresa inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 06.150.406/0001-37, inscrição estadual 529.061.252.1125, com sede na Rua 15 de Novembro N.º 1342 FONE/FAX (17) 3572-3572 Centro, CEP 15830-000 – Pindorama SP, e de outro como **CONTRATANTE**:

Nome:			
Data de nascimento:		Estado Civil:	Profissão:
End:	Nº:	Bairro:	Cidade:
Cep:		Tel:	
CEL:		TORRE:	
CPF:		RG:	
IP:	MAC:		PLACA:

Cláusula 1ª - DO OBJETO:

As partes acima identificadas, doravante designadas de **CONTRATADA**, pelo seu representante legal e **CONTRATANTE**, respectivamente resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços para **ACESSO À INTERNET POR MEIO DE RADIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

- 1.1 – Durante a vigência deste contrato a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE** acesso ilimitado à Rede Mundial Internet, através de radio link, o qual obedecerá as especificações do **IEEE 802**.
- 1.2 – A **CONTRATADA** cederá a título de **COMODATO**, e instalará uma placa de rede no equipamento da **CONTRATANTE**.
- 1.3 – Este instrumento constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das **partes** que não poderão ser cedido, **sem prévio e expresso consentimento da outra parte**.

Cláusula 2ª - DOS PRAZOS:

2.1 – O presente contrato será por tempo indeterminado com renovação automática anual, e terá sua vigência a partir da data de colocação à **CONTRATANTE**, o acesso às operações dos equipamentos instalados e liberação do acesso à rede **INTERNET**.

Cláusula 3ª - DO VALOR MENSAL DA TAXA DE ASSINATURA, INSTALAÇÃO E DOS REAJUSTES:

- 3.1 – O valor da assinatura mensal será de **R\$** _____
(_____) e será reajustada de acordo com os reajustes praticados pelas empresas de telecomunicações no segmento da **CONTRATADA**, e ou por motivos devidamente justificados pela **CONTRATADA** que neste caso deverá ser de comum acordo de ambas as partes.
- 3.2 – No valor da assinatura mensal não estão incluídas as despesas com serviço de assistência técnica, manutenção e conserto dos equipamentos, resultantes de quaisquer falhas não atribuídas à **CONTRATADA**; cabendo à **CONTRATANTE** arcar com as despesas, inclusive de mão de obra, partes elétricas e eletrônicas substituídas ou acrescidas, **MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO, por escrito**.
- 3.3 – O valor da instalação será de **R\$** _____
(_____) pagos no ato da instalação.

Cláusula 4ª - DOS PAGAMENTOS:

4.1 – O pagamento através de boleto bancário, emitidos pela **CONTRATADA**, que vencerá até o 10º dia útil de cada mês deverá ser quitado no prazo máximo de atraso de 10 dias após o vencimento ou **fica sujeito a protesto após o prazo especificado**.

Cláusula 5ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 – Fornecer a título de comodato os equipamentos e acessórios necessários à consecução deste contrato.

Cláusula 6ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 – Indicar o “computador” para instalação do Sistema Ethernet, com no mínimo um slot PCI livre e demais recursos livres necessários para instalação de uma placa de rede.
- 6.2 – Fornecer a assistência técnica aos seus equipamentos com a respectiva manutenção e conservação dos acessórios pertencentes aos seus bens, bem como aos que sejam fornecidos pela **CONTRATADA** e substituir os que estejam fora das especificações técnicas para que sejam atendidas as necessidades da **CONTRATADA** para instalação e operação de seus equipamentos.
- 6.3 – Ser responsável pelos serviços de reforma, modificações e de reinstalação (mudança do local da instalação), dos seus acessórios e outros dispositivos adicionais que são fornecidos pela **CONTRATADA**, necessários para o funcionamento de seus equipamentos (da **CONTRATANTE**).
- 6.4 – Responder por todos os vícios, defeitos e avarias, de qualquer tipo que possam derivar da utilização de outros equipamentos; serviços técnicos de manutenção ou conservação, fornecidos ou prestados por terceiros; bem como, pelos danos e avarias que possam ocorrer nos equipamentos cedidos a título de **COMODATO**, em virtude de modificações introduzidas no local em que for instalado os equipamentos da **CONTRATADA**, ou de seu emprego de forma indevida.

- 6.5 – Manter intacta e inviolável a etiqueta de identificação dos equipamentos do sistema de rádio cedidos a título de **COMODATO**, de modo a permitir a conferência e comprovação dos equipamentos pelos Técnicos da **CONTRATADA**.
- 6.6 – Ser responsável pelos acidentes resultantes de negligência, imprudência, mau uso por parte de terceiros, por elementos radioativos, alterações na corrente elétrica e adulterações efetuadas por terceiros, mediante comprovação de **Laudo Técnico** feito por Técnicos da **CONTRATADA**. É assegurada assistência por profissional indicado pela **CONTRATANTE**, para acompanhamento do Laudo Técnico.
- 6.7 – O não uso dos servidores da rede pela **CONTRATANTE**, após sua instalação, não a exime da responsabilidade pelo pagamento da **taxa de assinatura mensal**, dos demais serviços solicitados, bem como de eventuais débitos existentes.
- 6.8 – Em caso de rescisão contratual por parte da **CONTRATANTE**, deverá notificar a **CONTRATADA** de forma expressa, (**por ESCRITO**), sendo certo que o sinal e os equipamentos ficarão disponíveis ainda por 60(sessenta) dias, enquanto não ocorra a formalização da rescisão contratual, permanecendo a responsabilidade da **CONTRATANTE** pelo pagamento da **taxa de assinatura mensal**, pelo prazo acima declinado, ou seja, de 60(sessenta) dias.
- 6.9 _ Obrigatoriedade do aterramento na tomada do computador, conforme indicação dos fabricantes de computadores que já vem de fábrica com pino terra no cabo de força ((a não utilização do aterramento gera estática e má qualidade de funcionamento do computador e conseqüentemente lentidão da Internet, não obrigando a visita técnica sem a disponibilidade do aterramento)))**

Cláusula 7ª DAS PENALIDADES:

- 7.1 – O atraso na liquidação da **taxa de assinatura mensal** ou de quaisquer outros serviços prestados pela **CONTRATADA**, implicará no acréscimo da **multa acrescidos de juros**, ao mês, calculado na forma 'pro-rata-die' linear do dia do vencimento até a data da efetiva liquidação e incluída na conta do mês seguinte.
- 7.2 – A multa e os juros são cumulativos, não podendo todavia o valor total destes acréscimos exceder o montante de 10% (Dez por cento) ao mês, do valor da parceria em débito.
- 7.3 – O atraso de 05 (cinco dias) no pagamento de uma ou mais parcelas, permitirá à **CONTRATADA** SUSPENDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU REINCIDIR O PRESENTE CONTRATO, SEM AVISO PRÉVIO.
- 7.4 – A **CONTRATADA** responderá administrativa, cível e penalmente, por danos causados pelos seus equipamentos e serviços de seus técnicos à **CONTRATANTE** e seus bens.

Cláusula 8.ª - DAS DESOBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1 – Ambas as partes não responderão, **uma perante a outra**, por lucros cessantes e demais formas de danos indiretos, causados por intempéries, mau tempo ou fato da natureza (vendaval, raio, chuvas, etc).
- 8.2 – Nenhuma das partes serão responsabilizadas em razão de falhas ou demora na prestação dos serviços e obrigações aqui contidas, **se causada por órgãos governamentais, fato de natureza, calamidade pública ou quaisquer outros fatos alheios à suas vontades.**

Cláusula 9.ª DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS

- 9.1 – Os técnicos da contratada terão pleno e livre acesso, **em horário comercial**, ao local onde forem instalados seus equipamentos, ficando a critério da **CONTRATANTE** designar um de seus representantes para acompanhá-lo até o local.

Cláusula 10.ª DA RESCISÃO:

- 10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação por escrito, implicando uma multa rescisória no valor de 02 mensalidades.
- 10.2 – A recusa da devolução do equipamento implicará na cobrança do mesmo através de uma multa no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais) referente ao custo do equipamento na época da instalação.
- 10.3 – Em caso de inadimplência de mensalidades declinadas na cláusula 3.1 ou ainda, descumprimento de uma das cláusulas contratuais, permitirá a rescisão do contrato, com a cobrança da multa rescisória no valor acima descrito.
- 10.4- O boleto da mensalidade fica sujeito a protesto após 10 dias de atraso.

Cláusula 11.ª DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 11.1 – A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a instalação dos equipamentos necessários para execução do presente contrato.
- 11.2 – Autoriza, também, a **CONTRATANTE** a suspender a prestação dos serviços por atraso no pagamento dos débitos existentes sob sua responsabilidade.
- 11.3 – A **CONTRATADA** a retirar os equipamentos de sua propriedade cedidos a título de **COMODATO** independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial até após 30 dias de inadimplência dos débitos existentes sob sua responsabilidade, sem prejuízo ao direito de cobrança destes e das demais penalidades cabíveis.

Cláusula 12.ª - DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 12.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Catanduva – SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação das cláusulas do presente contrato, renunciando, desde já qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Pindorama, _____ de _____ de _____

L.R. WON ANCKEN COMPUTADORES - ME

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS
